



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00199/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12349/13

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Francilene Almeida Silva

03.02. IDADE: 63, fls.03.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica I

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 66.531-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º e inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 1465, fls. 32.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA – EX-PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE JULHO DE 2001, fls. 32.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE JULHO DE 2011, fls. 33

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44/45, destacando a necessidade de **notificação** da autoridade responsável para adotar as providencias no sentido de reformular os cálculos proventuais.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária apresentou **defesa**, formalizada pelo documento nº 46065/14.

Chamado a manifestar-se o Ministério Público de Contas, por meio da Lavra da Subprocuradora Geral junto ao Tribunal a Drª SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, pugnou que a matéria fosse analisada pela Auditoria, para posterior retorno ao MP de Contas para fins de emissão de parecer meritório.

Diante do exposto, a Auditoria sugeriu nova **notificação** à autoridade responsável, o atual Gestor da PBprev, no sentido de que adote as providências necessárias no tocante à reformulação dos cálculos proventuais, excluindo a referida parcela, citada acima (Adicional de Permanência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Novamente Chamado a manifestar-se o Ministério Público de Contas, Em harmonia com o posto pela Unidade Técnica de Instrução, e à luz do princípio da legalidade, alvitra o MP de Contas pela notificação do atual Diretor- Presidente da PBPREV, para, tomando ciência formal dos presentes, determine a reformulação dos cálculos proventuais da aposentada Francilene Almeida Silva, deles excluindo a parcela referente ao Abono de Permanência, seguida da posterior publicação e remessa a este Tribunal de Contas do novo ato de aposentadoria e, na hipótese de sua omissão, seja-lhe assinado prazo para adotar as providências delineadas pela DIAPG em seus relatórios técnicos, sob pena de cominação de multa pessoal com espeque no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB.

Novamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos a defesa, formalizada pelo documento n.º 51792/16, com a nova planilha de cálculo do benefício, sem constar a parcela remuneratória anteriormente questionada (fl. 03 deste anexo), sanando a inconformidade verificada, razão pela qual sugere a Auditoria o registro da Portaria – A – n. 1465 (fl. 32 dos autos).

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francilene Almeida Silva, formalizado pela Portaria nº 1465, fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 19/07/2011), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º e inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12349/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francilene Almeida Silva, formalizado pela Portaria nº 1465, fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de março 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Março de 2017 às 14:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO